

PROJETO DE LEI Nº 149/2015

“Dispõe sobre a restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

Art. 1º - Deverão restituir o erário do Município de São João da Boa Vista, pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente, os condutores que derem causa a acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: semáforos, guard-rails, placas de sinalização, muros, árvores e vegetação.

Art. 2º - Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envio da presente proposta, visa atender o Requerimento nº 965/2015, da Câmara Municipal, que transcreve o anteprojeto de lei encaminhado a esta Prefeitura Municipal por intermédio do Ofício nº 889/2015-pf, de 24 de novembro de 2015, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2015.

A obrigação de reparar danos materiais está insculpida no Código Civil, Art. 927 “aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Não são raras as vezes, em que o Município é réu em ações de indenizações por acidentes nas ruas, seja por má conservação de ruas, calçadas e outras demandas.

Assim sendo o município, invocando o princípio da primazia do interesse público sobre o do particular, também deve buscar administrativamente ou judicialmente, ressarcimento ao erário por danos causados pelo cidadão.

A Constituição Federal apregoa em seu § 3º do Art. 225 que “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

De outro modo, considerando, que embora a legislação exija uma direção adequada e segura, ainda existem motoristas que não respeitam as leis de trânsito e provocam graves acidentes com danos ao bem público e ao meio ambiente.

Além dos custos com tratamento médico e hospitalar das vítimas, o município ainda é obrigado a gastar recursos públicos reparando os danos materiais ocorridos em virtude do acidente.

O projeto não tem o objetivo de punir aqueles que se envolvem em acidentes, mas sim responsabilizar os motoristas que agem com imprudência e irresponsabilidade, pois os acidentes causados trazem prejuízos, não apenas as vítimas, mas inúmeras vezes acarretam prejuízos também aos cofres públicos, pois é o município que precisa substituir guard-rails, placas de sinalização, semáforos e outros aparelhos públicos, onerando o orçamento municipal que poderia ser gasto com saúde, educação e outras obras necessárias a cidade.

O documento também já foi objeto de apreciação pela Assessoria Jurídica da municipalidade, a qual não vê problemas de ordem jurídica na apresentação do Projeto de Lei ora enviado, pois, embora já exista previsão na Lei Federal, nada impede a criação da norma no âmbito municipal.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (10.12.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

10 de dezembro de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público e ao meio ambiente, por condutor causador de acidente de trânsito no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Claudinei Damalio
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.